ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
DFD 49/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE	
Setor requisitante: Gabinete da Presidência	
Resp. demanda: Michele Marins Becker	**Cargo:** Presidente Legislativo 2025

INFORMAÇÕES GERAIS
1. Data prevista para conclusão do processo: 10/06/2025
2. Descrição sucinta do objeto: Curso sobre dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021 ministrado pela empresa DPM Educação nos dias 11 e 12 de junho de 2025.
3. Grau de prioridade da compra ou da contratação: ( ) Baixa ( ) Média (x) Alta

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação:

O curso de capacitação sobre Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021, ministrado pela DPM Educação, tem por objetivo capacitar a servidora da Assessoria Jurídica e a Diretora Geral da Câmara Municipal de Piratini para atuação técnica, segura e atualizada nos processos de contratação direta, conforme previsto na nova Lei de Licitações.

Nos termos do Art. 2º, inciso II, da Resolução nº 02/2022, compete à Assessoria Jurídica a realização de estudos no campo da Administração Pública, o que envolve diretamente a análise jurídica e a emissão de pareceres em procedimentos de dispensa e inexigibilidade. À Diretora Geral, por sua vez, cabe a coordenação das rotinas administrativas e dos fluxos internos que sustentam os processos de contratação, incluindo a instrução, formalização e execução dos atos administrativos correspondentes.

O conteúdo programático do curso contempla de forma aprofundada: Atos preparatórios e formalização dos processos de contratação direta; Hipóteses legais de inexigibilidade (como notória especialização, representação exclusiva e credenciamento); Dispensa de licitação por limite de valor e outras hipóteses legais (emergência, perecíveis, medicamentos, entre outros); Despesas em regime de adiantamento e seus limites de aplicação; Responsabilização de agentes públicos por infrações à norma, inclusive com análise de tipos penais previstos no Código Penal.

A capacitação contribuirá para maior uniformidade, segurança jurídica e eficiência nos procedimentos internos da Câmara, além de mitigar riscos de falhas formais e de responsabilização. Trata-se, portanto, de medida essencial ao bom funcionamento da Administração Legislativa, plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. **Vínculo ou dependência com objeto de outro DFD:** ( ) Sim (X) Não.

QTE	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** **(QUANTIDADES/MATERIAIS/SERVIÇOS/ESTIMATIVA DE VALORES)**	
	ESPECIFICAÇÕES	
2 un. de serviço técnico	Curso sobre dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021 ministrado pela empresa DPM Educação nos dias 11 e 12 de junho de 2025.	
	VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$1322,00**

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

INCLUSÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Nº 26/2025

DANIEL MORALES DE MOURA, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Plano de Contratações Anual do ano de 2025, incluindo o seguinte item:

ITEM	OBJETO	JUSTIFICATIVA	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR	GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO	PERÍODO/ DATA DA AQUISIÇÃO	DEPENDÊNCIA COM CONTRATAÇÃO DE OUTRO ITEM PARA SUA EXECUÇÃO
63	Curso sobre Rotinas práticas de gabinete: Organização, produtividade e eficiência no dia a dia Poder Público.	Considerando a necessidade de aprimoramento do setor público e institucional, a capacitação voltada à Assessora da Presidência, tem por objetivo aprimorar as rotinas internas do gabinete, com foco em planejamento de agenda, controle de documentos e atendimento institucional, conforme atribuições previstas no art. 2º, II, da Resolução nº 02/2022, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa da Casa.	R$1290,00	Alta	15/06/2025 a 10/06/2025	Não
64	02 Cursos de capacitação sobre dispensa e inexigibilidade na Lei nº 14.133/2021	Considerando a relevância da capacitação de servidor da Assessoria Jurídica na correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos	R$1332,00	Alta	05/06/2025 a 11/06/2025	Não

		procedimentos de contratação direta, e o impacto direto da medida na melhoria da governança, da segurança jurídica e diretoria geral da eficiência administrativa da Casa Legislativa.				

A inclusão no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Piratini-RS será publicada no sítio oficial desta Casa de Leis e no Diário Oficial do Município.

Piratini/RS, 05 de junho de 2025.

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

Imprimir

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Apresentação

Este curso tem por objetivo orientar os servidores das Administrações em quais situações poderão deixar de realizar licitação e contratar obras, serviços e compras de forma direta, ou seja, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as principais novidades trazidas pela Nova Lei. Ainda, ensinar os servidores em como formalizar o processo de contratação, conforme determina o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, quais as cautelas a serem observadas, documentos que deverão ser produzidos e anexados aos autos do processo e eventual responsabilização dos agentes públicos pela não observância do disposto na legislação.

Data / Horário

11 de junho de 2025: das 09h às 12h e das 13h às 17h;
12 de junho de 2025: das 09h às 12h.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 1.1 Atos preparatórios à contratação 1.2 Formalização do processo de contratação direta 1.3 Publicidade do ato ou extrato do contrato 2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2.1 Produtor, empresa ou representante comercial exclusivo 2.2 Profissional do setor artístico diretamente ou por empresário exclusivo 2.3 Serviços técnicos especializados por notória especialização 2.4 Credenciamento 2.5 Aquisição ou locação de imóvel com características que condicionem sua escolha 2.6 Outras hipóteses fundamentadas no caput do art. 74 da Lei 3 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 3.1 Contratação por limite de valor 3.1.1 O que considerar para esse enquadramento? 3.1.2 Exceção para serviços de manutenção de veículos automotores com fornecimento de peças 3.2 Ausência de licitantes interessados ou de propostas válidas 3.3 Propostas com preços manifestamente superiores ao de mercado 3.4 Componentes ou peças para manutenção de equipamentos durante a garantia 3.5 Hortifrutigranjeiro, pães e gêneros perecíveis durante a realização de processo licitatório específico 3.6 Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis por catadores 3.7 Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos 3.8 Medicamentos para tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde 3.9 Casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento 3.10 Aquisição de bens ou serviços prestados por órgãos da Administração Pública 3.11 Profissionais para compor a comissão de avaliação técnica por notória especialização 3.12 Associação de portadores de necessidades especiais 3.13 Instituição sem fins lucrativos para ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento 3.14 Chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar (Resolução 06/2020 FNDE) 4 - DESPESAS FEITAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO 4.1 Contratações de pronto pagamento x dispensa por limite de valor 4.2 Caráter de exceção: impossibilidade de utilização por falta de planejamento 5 - CRIMES NA CONTRATAÇÃO DIRETA 5.1 A revogação trazida pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) 5.2 O crime de contratação direta ilegal previsto no Código Penal.

Local

Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre.

Carga horária

10 horas.

Público Alvo

Servidores dos setores de compras, contratações diretas, licitações, contratos, controladores internos, Assessores Jurídicos, Secretários, Prefeitos e demais servidores interessados.

Professor(a)

Bruna Polizelli Torossian - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

Investimento

ENTES PÚBLICOS COM contrato de consultoria com a Pause & Perin- Advogados - DPM

Valores para pagamento **JUNTAMENTE COM A MENSALIDADE**	VALOR BRUTO PARA EMPENHO
01 a 02 participantes	**R$ 666,00** por participante

ENTES PÚBLICOS COM contrato de consultoria com a Pause & Perin- Advogados - DPM

03 ou mais participantes	**R$ 599,40** por participante
Valores para pagamento **ANTECIPADO COM DESCONTO** somente por transferência/PIX (sem emissão de boleto)	VALOR BRUTO PARA EMPENHO
01 a 02 participantes	**R$ 626,04** por participante
03 a ou mais participantes	**R$ 563,44** por participante

ENTES PÚBLICOS SEM contrato de consultoria com a Pause & Perin - Advogados - DPM

Valores para pagamento **POR BOLETO**	VALOR BRUTO PARA EMPENHO
01 a 02 participantes	**R$ 872,00** por participante
03 ou mais participantes	**R$ 784,80** por participante
Valores para pagamento **ANTECIPADO COM DESCONTO** somente por transferência/PIX (sem emissão de boleto)	VALOR BRUTO PARA EMPENHO
01 a 02 participantes	**R$ 819,68** por participante
03 a ou mais participantes	**R$ 737,71** por participante

ATENÇÃO:

PAGAMENTOS POR TRANSFERÊNCIA OU PIX

Deduzir a alíquota de 4,8% de IRRF, depositando apenas a quantia líquida.

Dados para empenho: DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77

Dados para empenho:
DPM Educação Ltda.,
CNPJ 13.021.017/0001-77

DEMAIS INTERESSADOS

Valores para pagamento **POR TRANSFERÊNCIA OU PIX**	VALOR
01 a 02 participantes	**R$ 1.253,02** por participante
03 ou mais participantes	**R$ 1.127,72** por participante
Valores para pagamento **POR BOLETO BANCÁRIO**	VALOR
01 a 02 participantes	**R$ 1.333,00** por participante
03 a ou mais participantes	**R$ 1.199,70** por participante

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: BANRISUL (041)
AGÊNCIA: 0100
CONTA: 06.3244830-9

PIX: CNPJ 13021017000177

Solicitamos que logo após o pagamento o respectivo comprovante seja encaminhado para o e-mail cursos@dpmeducacao.com.br para fins de imediata emissão da nota fiscal eletrônica.

Instruções

INSCRIÇÕES
- **WEB:** Clique no botão **INSCREVA-SE.**
- **E-MAIL:** Encaminhar para **cursos@dpmeducacao.com.br** mensagem informando município, título do curso desejado, nome completo do(a) inscrito(a) sem abreviaturas, CPF, cargo, e-mail e telefones de contato (profissional e celular).
- **WHATSAPP.** (51) 98041-5821.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO
Será disponibilizado na central do aluno, apenas no formato digital. O acesso será enviado por e-mail em até 24h após a finalização do evento.
Atenção: Informamos que atrasos e saídas antecipadas serão computadas e registradas para fins de cálculo do percentual de frequência contemplado no certificado.

IMPORTANTE: No caso do não atingimento do número mínimo de inscritos para viabilidade do evento, este curso poderá ser cancelado até 5 dias úteis antes de sua realização, mediante aviso prévio.

VAGAS LIMITADAS.

INFORMAÇÕES
Telefone (51) 3027-3400
Whatsapp (51) 98041-5821
E-mail cursos@dpmeducacao.com.br
Site www.dpmeducacao.com.br
Segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo 53/2025

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor requisitante: Gabinete da Presidência

Objeto: Contratação de prestação de serviços para realização de treinamento de pessoal.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade do objeto se dá a partir de Documento de Formalização de Demanda - DFD 49/2025 para treinamento referente a curso sobre dispensa e inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021 ministrado pela empresa DPM Educação nos dias 11 e 12 de junho de 2025, para as servidoras Michele Marins Becker e Eduarda Vaz Corral, diretora e assessora jurídica, respectivamente.

3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida foi prevista na Inclusão nº 26, ao qual adicionou o item nº 64 no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Piratini, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendida o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto e disponibilize treinamento referente ao solicitado.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As unidades e especificações de itens presentes na tabela abaixo são justificadas a partir do DFD citado.

QTE.	ESPECIFICAÇÕES
02	Curso sobre dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021 ministrado pela empresa DPM Educação nos dias 11 e 12 de junho de 2025.

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.
Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

6 LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analisando o mercado, entende-se viável a contratação da empresa citada, caso esta seja de notória especialização na área de treinamento aperfeiçoamento de pessoal com a descrição do curso determinado.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segundo o Plano Anual de Contratações, estimou-se que para a contratação almejada o valor total seria de R$ 1.322,00 (mil trezentos e vinte e dois reais).

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a satisfação do interesse público é a contratação de uma empresa de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com descrição do curso determinado.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto causaria inviabilidade técnica.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para atender a demanda criada a partir do DFD citado, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12 PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.
Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A princípio, não existem impactos ambientais significativos provenientes dessa contratação.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Piratini, 6 de junho de 2025.

Nome: Gessiane Rosa dos Santos
CPF: ***.930.790-**
Assinado com certificado digital avançado

GESSIANE ROSA DOS SANTOS
Agente Administrativa

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Nome: Daniel Morales de Moura
CPF: ***.330.540-**
Assinado com certificado digital avançado

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

Documento assinado digitalmente em 06/06/2025 14:58:21
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/XuNmJ para
verificar a autenticidade.

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Processo Administrativo 53/2024

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada de prestação de serviços para realização de treinamento de pessoal referente a dispensa e inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021 ministrado pela empresa DPM Educação nos dias 11 e 12 de junho de 2025, para as servidoras Michele Marins Becker e Eduarda Vaz Corral, diretora e assessora jurídica, respectivamente.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação do objeto é baseada pelo DFD 48/2025, o curso de capacitação sobre Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021, ministrado pela DPM Educação, tem por objetivo capacitar a servidora da Assessoria Jurídica e a Diretora Geral da Câmara Municipal de Piratini para atuação técnica, segura e atualizada nos processos de contratação direta, conforme previsto na nova Lei de Licitações.

Ainda, justifica-se que nos termos do Art. 2º, inciso II, da Resolução nº 02/2022, compete à Assessoria Jurídica a realização de estudos no campo da Administração Pública, o que envolve diretamente a análise jurídica e a emissão de pareceres em procedimentos de dispensa e inexigibilidade. À Diretora Geral, por sua vez, cabe a coordenação das rotinas administrativas e dos fluxos internos que sustentam os processos de contratação, incluindo a instrução, formalização e execução dos atos administrativos correspondentes, portanto estando diretamente alinhado às atribuições previstas para os cargos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a satisfação do interesse público é a contratação de uma empresa de notória especialização na área de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com descrição do curso determinado.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.
Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

Para a prestação dos serviços pretendida o contratado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto e disponibilize treinamentos referentes ao solicitado.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deve fornecer treinamento referente ao solicitado para o servidor determinado, fornecendo certificado de conclusão de treinamento com percentual de presença satisfatório, no mínimo, de 75%.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A comprovação do serviço prestado será realizada com a devida emissão de certificado de conclusão de treinamento, disponibilizado pelo contratado.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Câmara em até 5 (cinco) dias úteis após a devida emissão de nota fiscal, recebida e assinada pelo servidor responsável.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Devido a especificidade do objeto, o fornecedor poderá ser selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segundo o Plano Anual de Contratações, item 64, estimou-se que para a contratação almejada o valor total seria de R$ 1.322,00 (mil trezentos e vinte e dois reais).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Piratini, pela seguinte dotação orçamentária 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Piratini, 6 de junho de 2025.

Nome: Gessiane Rosa dos Santos
CPF: ***.930.790-**
Assinado com certificado digital avançado

GESSIANE ROSA DOS SANTOS
Agente Administrativo

Documento assinado digitalmente em 06/06/2025 14:59:03
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/JgUri para verificar a autenticidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo Digital: 0000130-02-2025-5-00-0000-00

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS – TFPP

1. NECESSIDADE DO TFPP
   Em atendimento à Resolução de Mesa nº 04/2022, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços referente ao DFD.
2. FONTES CONSULTADAS
   As fontes de pesquisas consultadas foram contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, em cumprimento do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme anexos.

DESCRIÇÃO	Contratação 1 CM DE ARROIO GRANDE/RS	Contratação 2 CM DE CACHOEIRA DO SUL/RS	Contratação 3 CM DE HERVAL/RS,	Média
Contratação de empresa para prestação de serviços de DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO para servidores da Câmara Municipal de Piratini.	R$ 1.340,00	R$ 1.190,00	R$ 1.490,00	R$ 1.340,00

Piratini/RS, 09 de junho de 2025.

PAULA DE LIMA RODRIGUES
Assessor da Presidência

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo 2025

TCE-RS LicitaCon Cidadão

Inexigibilidade 28 / 2024

Volta

	41301 - CM DE ARROIO GRANDE
	Inscrição dos Servidores: Joaquim Vandré Brasil Vieira, José Guilherme Machado Muller, Alexandre Cardozo da Silva, Iderli Garcia, Marco Aurélio Figueiredo Santa Bárbara, Tatiana Soares de Almeida, Débora Adriana Borges Gonçalves Campelo e Cláudio Luiz Àvila Junior, para participar do curso Grande Encontro: Desafios e Soluções para a Excelência na Gestão Pública- Atualização, Inovação e Transformação , que será realizado de 06/08/2024 à 09/08/2024 na cidade de Porto Alegre RS no Auditório do INLEGIS.
	01/08/2024
	Encerrada
	10.720,00
	INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (30.050.141/0001-80)

lhes da Licitação | Documentos

✓ Fase Interna

✓ Publicação

TCE-RS LicitaCon Cidadão

Inexigibilidade 10 / 2025

Volta

	43001 - CM DE CACHOEIRA DO SUL
	Inscrição no curso INLEGIS, Porto Alegre- Seminário Excelência em Assessoria Legislativa e Vereança: Desafios e Soluções para a Eficiência no Assessoramento Legislativo e no Exercício da Vereança . 19/03 a 21/03.
	27/03/2025
	Encerrada
	1.190,00
	INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (30.050.141/0001-80)

lhes da Licitação Documentos

✓ Fase Interna

✓ Publicação

TCE-RS LicitaCon Cidadão

Inexigibilidade 6 / 2024

Volta

	47001 - CM DE HERVAL
	Serviço de Capacitação e Treinamento.
	09/08/2024
	Encerrada
	1.490,00
	Inlegis Consultoria e Treinamento (30.050.141/0001-80)

lhes da Licitação | Documentos

✓ Fase Interna

✓ Publicação

Detalhamento do Objeto

PARECER JURÍDICO Nº 80/2025

Processo digital: 0000130-02-2025-5-00-0000-00

Objeto: Curso sobre dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021 ministrado pela empresa DPM Educação nos dias 11 e 12 de junho de 2025.

I. Relatório

Trata-se de parecer para análise da viabilidade de contratação de empresa para ministrar Curso sobre dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021 ministrado pela empresa DPM Educação nos dias 11 e 12 de junho de 2025.

Passa-se a análise.

II. Análise Jurídica

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, prevê que "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório. Ocorre que a redação do próprio inciso transmite a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, como de fato foi feito, através da Lei nº 14.133/2021.

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.
Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

A legislação supramencionada estabelece **a possibilidade de contratação direta** em diversas hipóteses. Especificamente sobre o tema em análise, dispõe o seguinte:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso em vértice, o dispositivo é claro ao prever a **inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços cuja concorrência seja inviável**, restringindo-se àqueles que somente possam ser fornecidos por um único fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo, como ocorre na hipótese concreta.

Nos autos, o processo está devidamente instruído com a seguinte documentação: **formalização da demanda, firmada pelo Presidente do Legislativo (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo a justificativa da necessidade da contratação, levantamento de mercado e demais informações pertinentes; Termo de Referência com todas as especificações exigidas, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.**

No tocante à **justificativa do preço**, destaca-se que a inexigibilidade se fundamenta na inviabilidade de competição. Nesse contexto, a compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado foi devidamente comprovada por meio de contratações semelhantes para objetos de mesma natureza.

O processo está devidamente instruído com as **comprovações que justificam o preço,** em conformidade com o disposto no **§ 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando a viabilidade do valor praticado.

Verifica-se que **a contratação** se encontra **devidamente justificada** e instruída com declaração de **compatibilidade dos recursos** com o compromisso assumido, firmada pela

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.
Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

responsável técnica. Além disso, está prevista no **Plano Anual de Contratações**, , conforme exigência do art.12, § 4º da referida lei de licitação.

Ademais, considerando a natureza da contratação — que se refere à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, por profissional ou empresa de notória especialização —, **é indispensável a juntada de toda a documentação comprobatória da notória especialização do contratado, a fim de atender ao requisito essencial para a validade da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da** Lei Federal nº 14.133/2021. Tal documentação deve demonstrar, de forma inequívoca, a **qualificação técnica singular e a reputação reconhecida do prestador, elementos que justificam a inviabilidade de competição e legitimam o procedimento adotado.**

Por fim, não há que se falar em publicação prévia da intenção de contratação, uma vez que a natureza do objeto em questão — contratação por inexigibilidade — decorre justamente da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo inaplicável a lógica concorrencial, revela-se incabível a convocação de eventuais interessados, motivo pelo qual a exigência de publicidade prévia, prevista no art. 75, §3º, da referida norma, não se estende aos casos de inexigibilidade**.**

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza da contratação, conclui-se pela possibilidade de prosseguimento do procedimento de inexigibilidade, com a imediata formalização da contratação, desde que seja devidamente juntado os documentos comprobatórios da notória especialização.

Piratini, 09 de junho de 2025.

Nome: Eduarda Vaz Corral
CPF: ***.532.400-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

Documento assinado digitalmente em 09/06/2025 13:56:24
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/vrKDG para verificar a autenticidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13021017000177, Endereço - AV PERNANBUCO 1001.

9 de junho de 2025, às 14:29:58

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **4996be3c65de0e1f1939ec7cfea825b2**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DPM EDUCACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **13.021.017/0001-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:27:44 do dia 09/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: X6NJ090625142744

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DPM EDUCACAO LTDA**

CNPJ base: **13.021.017/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **09 dias do mês de JUNHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/8/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35331531**
Autenticação: **45693312**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.021.017/0001-77
Certidão nº: 31915784/2025
Expedição: 09/06/2025, às 14:24:47
Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.021.017/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DPM EDUCACAO LTDA
CNPJ: 13.021.017/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:09 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2025.
Código de controle da certidão: **2C45.51E0.79E1.B087**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.021.017/0001-77 **MATRIZ**		**17/12/2010**

NOME EMPRESARIAL
DPM EDUCACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PERNANBUCO	**1001**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.240-004	**NAVEGANTES**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EZA@EZACONTABILIDADE.COM.BR	**(51) 3635-1365/ (51) 3635-1365**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/12/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/06/2025** às **14:21:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.021.017/0001-77
Razão Social: DPM EDUCACAO LTDA
Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/05/2025 a 27/06/2025

Certificação Número: 2025052907101817145824

Informação obtida em 09/06/2025 14:25:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DPM EDUCAÇÃO

Aprimorando o exercício da função pública

Ofício n.º 001/2025 Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

Prezado(a) Sr(a) Prefeito(a):

1. Em atenção à solicitação recebida, estamos encaminhando, anexo, a documentação requerida para viabilizar a inscrição de servidores desse Poder em nossos cursos.

2. Para fins de esclarecimento, e para compreensão acerca da origem da empresa DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 13.021.017/0001-77, cumpre-nos informar que sua constituição ocorreu em 2010 (doc. 2), com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido em conjunto com as atividades de consultoria jurídica prestada pela empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (DPM)[1], criada em 1966.

3. Em decorrência dessa gênese, a DPM Educação Ltda. é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela DPM[2], empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos n°s 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul proferidas nos processos n° 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3).

De ser anotado, ainda, que a maioria dos treinamentos oferecidos pela DPM Educação Ltda. é ministrada pelos profissionais que integram o quadro de

[1] A empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (DPM), em 1º de setembro de 2017, teve modificada sua natureza jurídica para uma sociedade de advogados, com inscrição na OAB/RS sob nº 7.512, e passou a contar com a razão social de Borba, Pause & Perin – Advogados, atualmente Pause & Perin – Advogados Associados.

[2] Atualmente Pause & Perin – Advogados Associados.

advogados da Pause & Perin – Advogados Associados, nova natureza jurídica e razão social da empresa DPM, garantindo que as capacitações sejam conduzidas por especialistas nas respectivas matérias de conhecimento.

Desse modo, não só a origem da DPM Educação Ltda. indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, mas igualmente o fato de que os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da Pause & Perin – Advogados Associados, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas (doc.4).

4. Além disso, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação Ltda. são certificados através de convênio firmado com a Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), com sede na cidade de Santa Rosa/RS (doc.5). O resultado desta parceria é que os treinamentos realizados são reconhecidos pela FEMA, Instituição de Ensino Superior credenciada ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), mais um diferencial no segmento em que atuamos.

5. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da antiga DPM, e da atual Pause & Perin – Advogados Associados, e a qualificação alcançada em 15 (quinze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar o reconhecimento de Instituição de Ensino Superior (FEMA) em suas certificações, a DPM Educação Ltda. já capacitou mais de 140.000 (cento e quarenta mil) servidores públicos (doc.5), outro fator importante para definir sua qualificação técnica no desenvolvimento das atividades propostas.

6. A soma desses 3 (três) fatores (a origem e a responsabilidade técnica pelas capacitações e a certificação dos treinamentos) e a experiência alcançada com a capacitação de milhares de servidores fazem da DPM Educação Ltda. empresa detentora de notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 74, § 3º).

7. Demonstrada a qualificação técnica da empresa DPM Educação Ltda., detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal n° 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso III, alínea "f"), portanto, viável que a contratação para essa espécie de objeto seja feita por inexigibilidade de licitação.

8. Dessa maneira, em função das características do objeto da contratação, e da qualificação da empresa DPM Educação Ltda., há possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. Na hipótese, como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis em nosso site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade desse Município, sendo, portanto, adequados ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas.

10. Em relação ao custo da inscrição, os valores atualmente cobrados para clientes que possuem contrato de consultoria com o escritório Pause & Perin – Advogados Associados, são os seguintes:

CURSOS PRESENCIAIS	
Duração	Valor por inscrição
Cursos de até 08 horas	R$ 503,00
Cursos de 09 a 16 horas	R$ 666,00
Cursos de 17 a 24 horas	R$ 820,00
Havendo 03 ou mais inscritos no mesmo evento e data, concedemos 10% de desconto.	

CURSOS EAD AO VIVO/ON-LINE	
Duração	Valor por inscrição
Cursos de até 05 horas	R$ 300,00
Cursos de 06 a 09 horas	R$ 471,00
Cursos de 10 a 14 horas	R$ 666,00
Havendo 03 ou mais inscritos no mesmo evento e data, concedemos 10% de desconto.	

Para os servidores de entidades públicas que não possuem contrato de consultoria com o escritório Pause & Perin – Advogados Associados, concedemos desconto nos valores das inscrições, sendo observados os seguintes valores:

CURSOS PRESENCIAIS	
Duração	Valor por inscrição
Cursos de até 08 horas	R$ 659,00
Cursos de 09 a 16 horas	R$ 872,00
Cursos de 17 a 24 horas	R$ 1.000,00
Havendo 03 ou mais inscritos no mesmo evento e data, concedemos 10% de desconto.	

CURSOS EAD AO VIVO/ON-LINE	
Duração	Valor por inscrição
Cursos de até 05 horas	R$ 395,00
Cursos de 06 a 09 horas	R$ 618,00
Cursos de 10 a 14 horas	R$ 872,00
Havendo 03 ou mais inscritos no mesmo evento e data, concedemos 10% de desconto.	

Ante ao exposto, diante das razões acima expendidas, e em conformidade com a documentação acostada, a DPM Educação Ltda. está juridicamente apta à prestação dos serviços de treinamento de servidores, podendo ser contratada por inexigibilidade de licitação decorrente de sua notória especialização no segmento.

Atenciosamente,

DPM EDUCACAO LTDA:13021017000177

Assinado de forma digital por DPM EDUCACAO LTDA:13021017000177
Dados: 2025.01.15 14:31:20 -03'00'

DPM EDUCAÇÃO LTDA

TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram a Fundação Educacional Machado de Assis, mantenedora das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA e o Grupo DPM, com o objetivo de cooperação, intercâmbio educacional e cultural e do desenvolvimento de recursos humanos voltados à administração pública em âmbito municipal.

A Fundação Educacional Machado de Assis, mantenedora das Faculdades Integradas Machado de Assis, doravante denominada ***FEMA***, com sede à Rua Santa Rosa nº 536, na cidade de Santa Rosa/RS, CNPJ nº 95.817.615/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Saul Dante Liberali e pelo Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis, Prof. Antônio Roberto L. Ternes e o Grupo DPM, com sede na Av. Pernambuco nº 1001, na cidade Porto Alegre/RS, aqui identificado pelas empresas: ***DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA*** - CNPJ nº 92.885.888/0001-05. ***DPM EDUCAÇÃO LTDA*** – CNPJ nº 13.021.017/0001-77, e, ***DPM PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA*** – CNPJ nº 11.787.282/0001-35, neste ato representadas por 02 de seus Diretores, Srs. Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, celebram o presente Termo de Parceria, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objetivo a conjugação de esforços de ambas as partes para possibilitar e facilitar a cooperação, o intercâmbio educacional e cultural, mediante a capacitação e atualização técnica certificada aos agentes públicos municipais, resultando no aprimoramento contínuo do exercício da função pública em âmbito municipal.

As atividades provenientes deste Termo de Parceria serão objeto de plano de trabalho específico, que observará e detalhará as condições de sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

Para a plena execução deste Termo de Parceria as partes designarão, cada qual, seus respectivos coordenadores, que atuarão conjuntamente na

solução e/ou encaminhamento das questões de ordem técnica e administrativa inerentes às atividades que farão parte da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Parceria vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário.

O presente Termo de Parceria poderá ser encerrado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja prévia manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que porventura sejam necessárias para a efetivação do distrato.

Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Termo de Parceria, deverão constar obrigatoriamente dos respectivos planos de trabalho os compromissos administrativos, acadêmicos, técnicos, financeiros, materiais e de recursos humanos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

Fica ajustado que o GRUPO DPM repassará a quantia de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por treinamento certificado pela FEMA. O valor ora pactuado será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria será rescindido, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Termo de Parceria serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao presente Termo de Parceria, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Parceria em três vias de igual teor e um só efeito.

Santa Rosa, 29 de julho de 2011.

SAUL DANTE LIBERALI
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS

ANTÔNIO ROBERTO L. TERNES
DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS

ARMANDO MOUTINHO PERIN JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
DIRETORES DO GRUPO BPM

Testemunhas:

1) _____
003 895.860 - 05

2) _____
676 062 8180 20

Unidade I - Rua Santos Dumont, 820. Tel.: (55) 3512 5747
Unidade II - Rua Santa Rosa, 536. Tel.: (55) 3511 3800
Unidade III - Rua Santa Rosa, 902. Tel.: (55) 3512 5742
www.fema.com.br

DPM EDUCAÇÃO

Aprimorando o exercício da função pública

DECLARAÇÃO

A DPM Educação Ltda., inscrita sob CNPJ 13.021017/000177, declara para os devidos fins que capacitou:

ANO	ALUNOS
2012	8.384 pessoas
2013	11.881 pessoas
2014	11.257 pessoas
2015	8.513 pessoas
2016	8.107 pessoas
2017	11.725 pessoas
2018	10.215 pessoas
2019	12.513 pessoas
2020	3.976 pessoas
2021	9.979 pessoas
2022	16.777 pessoas
2023	17.104 pessoas
2024	14.186 pessoas

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

DPM EDUCACAO LTDA:13021017000177

Assinado de forma digital por DPM EDUCACAO LTDA:13021017000177
Dados: 2025.01.15 14:34:37 -03'00'

DPM EDUCAÇÃO LTDA

DPM EDUCAÇÃO

Aprimorando o exercício da função pública

RELAÇÃO DE PALESTRANTES DPM EDUCAÇÃO:

Amanda Zenato Tronco Diedrich

Andréa Strohmeier Ribeiro

Armando Moutinho Perin

Augusto Schreiner Haab

Bruna Polizelli Torossian

Bruno Jacobi Filho

Cleusa Kereski

Daniella Caletti

Débora de Cássia Baptista Almeida

Débora Fin

Dóris Couto

Eduardo Luchesi

Elisa Scherer Rosenberg Barqui

Gabriele Valgoi

Gildázio Saldanha de Souza Brum

Júlio César Fucilini Pause

Júnior Conrad

Léris Camarãn

Lourenço de Wallau

Lucas Manito Käfer

Luciana Nunes Soares

Mara Backes

Marcus Gularte

Orlin Ivanov Goranov

Rafael Edison Rodrigues

Rafael Forneck

Renée Cristina Herlin Ritter

Sandra dos Reis Pinho

Sandra Schimitt

Sérgio Pizolotto Castanho

Silvia Gräf

Taiana Silveira Barbosa Noronha

Tatiana Matte de Azevedo

Thiago Feltes Marques

Vanderlei Salazar Fagunfes da Rocha

Vanessa Marques Borba

Vítor Rocco Torrez

Vivian Lítia Flores

Viviane de Freitas Oliveira

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2025.

DPM EDUCACAO LTDA:13021017000177

Assinado de forma digital por DPM EDUCACAO LTDA:13021017000177
Dados: 2025.01.15 14:38:35 -03'00'

DPM EDUCAÇÃO LTDA

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **09/07/2025**

Nome: DPM EDUCACAO LTDA

CNPJ: 13.021.017/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de junho de 2025.

Certidão emitida em 09/06/2025 às 14:26:38, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 13.021.017/0001-77** e o código de autenticidade **264DA042F6C2**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

PROCESSO DIGITAL: 0000130-02-2025-5-00-0000-00

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Aos nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Câmara Municipal de Piratini, foi analisado pelo Agente de Contratações nomeado por meio da Portaria n° 44 de 06 de novembro de 2023, em seu art. 1°, já instruída pela Lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação n° 11/2025, para CURSO SOBRE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 MINISTRADO PELA EMPRESA DPM EDUCAÇÃO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2025. Analisando-se o processo administrativo e a proposta apresentada pela Empresa DPM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.021.017/0001-77, constatou-se que está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual elenca em seu artigo 74, inciso III, alínea f, o seguinte:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como visto, desde que se trate de contratação de natureza predominantemente intelectual e que seja para treinamento/aperfeiçoamento de pessoal, a contratação através de processo de inexigibilidade de licitação é plenamente possível, sob os prismas da constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que a notória especialização da empresa é de caráter singular.

Ante o exposto, podemos concluir pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. Ademais, o processo está instruído com a documentação exigida em lei, tais como documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Trabalhista e Fundo de Garantia, bem como declaração de notória especialização, o que comprova a qualificação e a regularidade da empresa. Diante do exposto, o Agente Público decidiu ADJUDICAR a CURSO SOBRE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 MINISTRADO PELA EMPRESA DPM EDUCAÇÃO NOS DIAS 11 E 12 DE JUNHO DE 2025 para a empresa DPM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.021.017/0001-77, com sede na AV

PERNANBUCO, nº 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, a qual está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, aos custos de R$ 1.252,08 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) conforme proposta apresentada anexa aos autos físicos.

Nada mais havendo a tratar, encaminham-se os autos para Parecer Jurídico.

Nome: Leonardo Oliveira de Oliveira
CPF: *.277.760-****

Assinado com certificado digital avançado

Agente de Contratações

Documento assinado digitalmente em 09/06/2025 14:50:46
Acesse o endereço: https://sl.govbr.cloud/uRNpz para
verificar a autenticidade.